



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: https://prgaf.ufcg.edu.br

CONTRATO Nº 042/2022

Processo nº 23096.080999/2021-89

Dispensa de Licitação nº 018/2022

Termo de Contrato Nº **042/2022** que entre si celebram
a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande-PB, CEP. 58429-900, representada neste ato pelo(a) Reitor(a), Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/SSP-PB, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada CONTRATANTE.

II – CONTRATADA

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/0001-16, estabelecida à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande -PB, CEP. 58.431-000, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 57, de 17 de Novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de Novembro de 2017, seção 1, Fl. 32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) Diretor(es) ou Presidente(s) o(s) Senhor(es) José Nilton Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], Expedida pelo SSP/PB e do CPF nº [REDAZIDO], residente domiciliado na [REDAZIDO] e o Sr. Aldre Jorge Morais Barros, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] Expedida pelo SSP/PB e do CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB para a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados a execução do Projeto “Sistema de Monitoramento Ambiental SmartFarm”, baseado em tecnologias 4.0, particularmente Wireless Sensor Networks (WSN), Internet das Coisas (IoT) na Unidade de Referência Tecnológica (URT) do Sistema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistema Plantio Direto (SPD).

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.2.1. o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão;

1.2.2. o plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, II, “a” da Lei n. 8.666/1993.

2.2. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência, obedecendo ao roteiro de aplicação e às rubricas no já referido plano.

2.3. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.3.1. Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

2.3.2. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

2.3.3. Parágrafo Terceiro – Além da previsão constante no parágrafo anterior, fica vedado à CONTRATADA:

2.3.3.1. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IFES e demais ICTs; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

2.3.4. Parágrafo Quarto - São obrigações da CONTRATADA:

2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e as Ordens de Serviço de que trata o item 2.3.5.1, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.3.4.2. Responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

2.3.4.3. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

- 2.3.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quando às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 2.3.4.5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- 2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n. 424/2016, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- 2.3.4.7. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, monetariamente corrigidos, ao final de sua execução; mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFMG.
- 2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.3.4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos;
- 2.3.4.10. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 2.3.4.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 2.3.4.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU.
- 2.3.4.13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.3.4.14. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato, realizando a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- 2.3.4.15. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 2.3.4.16. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.3.4.17. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.3.4.18. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.3.4.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato.
- 2.3.4.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;
- 2.3.4.21. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do condão no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/9 e 8.241/2014;
- a) O valor das bolsas e das retribuições pecuniárias deve obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado;
- 2.3.4.22. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- 2.3.4.23. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- 2.3.5. Parágrafo Quinto: São obrigações da CONTRATANTE:
- 2.3.5.1. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- 2.3.5.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- 2.3.5.3. Designar Equipe de Fiscalização Contratual para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- 2.3.5.4. Disponibilizar, caso necessário, as suas instalações Físicas, laboratórios, os seus equipamentos e acervo técnico para execução do projeto;
- 2.3.5.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere o Apoio Administrativo e Financeiro objeto deste contrato;
- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;
- b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.5.6. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a Contratante indica:

3.1.1. Como Coordenador(a) o **Prof. Rômulo Augusto Ventura Silva**, do Projeto Implantação de sistema de monitoramento ambiental SmartFarm, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade de Tecnologia do Desenvolvimento - UATEC/CDSA/UFMG, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1813333, (83) 99921 0561, e-mail: romulo.augusto@professor.ufcg.edu.br, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

3.1.2. Como Gestor(a) do Contrato o **Prof. Rômulo Augusto Ventura Silva**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UATEC/CDSA/UFMG, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1813333, telefone (83) 99921 0561, e-mail: romulo.augusto@professor.ufcg.edu.br, o que será responsável por coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, inciso I, IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.1.3. Como Fiscal do Técnico e Administrativo o **Prof. Tiago Gonçalves Pereira Araujo**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UATEC/CDSA/UFMG, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1640581, telefone (83) 99643 0035, e-mail: tiago.goncalves@professor.ufcg.edu.br, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento

conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.2. **Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

3.3. **Parágrafo Segundo** – A indicação de novo Coordenadora do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos caso se façam necessárias, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avançados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

4.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei n. 8.958/1994, da Lei n. 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto n. 7.423/2010.

4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

4.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerenciado pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão.

4.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

4.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994, o Decreto n. 7.423/2010.

4.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994.

4.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Contratante, repassará à Contratada o montante de R\$ 150.850,79 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), **conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I**, obedecidas às seguintes condições:

5.1.1. **Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

5.1.2. **Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a CONTRATANTE, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

a) na existência de saldo remanescente, devidamente corrigido com os rendimentos pertencentes, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;

b) o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

5.1.3. **Parágrafo Terceiro** – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.4. **Parágrafo Quarto** – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 150.850,79 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no item 9 do Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2. Do montante especificado, R\$ 137.137,08 (cento e trinta e sete mil cento e trinta e sete reais e oito centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 13.713,71 (Treze mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos) correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

6.3. Encontra-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do cronograma físico financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmando inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei n. 10.192/2001.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, público ou privado, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Orçamento Geral da União, Nota(s) de Crédito 2022NC800002, 2022NC800003 e 2022NC800006, referente ao TED n. 448/2021, Elemento(s) de Despesa, 33.90.30, 33.90.39, 33.90.40, 33.09.20, 3390.18, e 44.90.52 Programa de Trabalho 20.541.1031.8593.0001, Fonte(s) de recursos 0100000000.

8.2. **Parágrafo Único** – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, sendo registrada mediante apostila, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, juntadas aos autos do processo relativo ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei n. 8.666/1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, na forma da Lei n. 8.958/1194 e do Decreto n. 7.423/2010, instruída com os seguintes documentos:

9.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

9.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

9.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

9.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

9.1.5. Relação de bolsistas e contratados e/ou prestadores de serviços com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;

9.1.6. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;

9.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

9.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.1.9. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto, relação de pessoas treinadas, quando for o caso, e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

9.1.10. A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.3. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

9.4. **Parágrafo único:** na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

9.5. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A CONTRATADA anexará em cada comprovante de despesas cópia da transação bancária correspondente ao pagamento, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.6. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.7. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012.

9.8. A CONTRATADA manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez anos), contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis n.º 8.959/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº. 93.872/1986, 7.423/2010;

10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei n. 8.958/1994, combinado com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

12.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

13.4. Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de 23/12/2022 até 23/12/2023, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

14.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15.3. Constitui motivo para a denuncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;

15.4. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do argo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mutuo na formado inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- c) multa de 10% sobre o valor estimado para os custos operacionais, pela não prestação dos serviços;
- d) multa de 5% sobre o valor estimado para os custos operacionais, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista na alínea “c”;
- e) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- f) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.

16.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

16.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

19.1. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal de Campina Grande, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

20.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Campina Grande/PB, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campina Grande, 05 de dezembro de 2022.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

Nome da autoridade competente: CLEBER OLIVEIRA SOARES Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS TERRITORIAIS RURAIS

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1073, de 02 de setembro de 2022.

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 420013 – SDI/MAPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Campina Grande (UFMG)

Nome da autoridade competente: Antônio Fernandes Filho Número do CPF: [REDACTED]

CNPJ: 05.055.128/0001-76

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Medida Provisória Nº 1.030, Decreto de 22 de fevereiro de 2021, DOU, pág. 1.

Coordenador Técnico: Rômulo Augusto Ventura Silva, SIAPE:1813333 (UATEC/CDSA /UFMG)

2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

3. OBJETO

A região Nordeste é marcada por um clima adverso, particularmente o Semiárido, o que leva a uma demanda de novas técnicas e metodologias para melhoria da produtividade agropecuária local. Este projeto propõe o desenvolvimento e Implantação de sistema de monitoramento ambiental SmartFarm baseado em tecnologias 4.0, particularmente Wireless Sensor Networks (WSN), Internet das Coisas (IoT) na Unidade de Referência Tecnológica (URT) do Sistema Integração Lavoura- Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistema Plantio Direto (SPD), na Universidade Federal de Campina Grande (UFMG) no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), localizado no município de Sumé no cariri paraibano. O sistema será composto por unidades contendo sensores autônomos distribuídos espacialmente permitindo o monitoramento de dados como temperatura do ar, umidade relativa do ar, temperatura de solo, pluviosidade, pressão atmosférica e velocidade do vento de forma a constituir uma matriz de dados que permitirá um monitoramento e controle avançado do microclima do ambiente. O conjunto de equipamentos irá compor uma Planta Modelo de Aplicação de Tecnologias 4.0 para agropecuária, disponibilizando para o ecossistema produtivo local um referencial técnico das mais novas metodologias que possam mitigar a defasagem tecnológica e produtiva frente às adversidades locais. O projeto se insere no âmbito do Plano AgroNordeste e visa à adoção, por parte dos produtores locais, das tecnologias inseridas no Plano na região, colaborando para a mitigação e adaptação às mudanças do clima para o setor agropecuário. Além disso, fomentará a criação de uma rede local de parceiros para divulgação das metodologias preconizadas no Plano ABC e prospecção de demandas, trabalhando em consonância com o Comitê Gestor do Plano ABC PB e o programa AgroNordeste do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Meta	Início	Final	Atividades Desenvolvidas	Indicador de Alcance
1. Projeto das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	Dez/22	Mar/23	Elaboração de Projeto de Hardware, compreendendo a definição de sensores, estrutura física e funcionalidades das estações	Documentação de Especificação de Hardware e Projetos Técnicos das Estações
2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	Mar/23	Ago/23	Execução das Estações de Coleta de Dados conforme especificações	10 Estações Plenamente Funcionais
3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	Ago/23	Dez/23	Instalação e ativação de dois conjuntos de equipamentos componentes do sistema SmartFarm em duas Unidades de Referência Tecnológica	Sistemas SmartFarm Coletando Dados e Gerando Índices
4. Sistema de Publicação dos Dados	Dez/22	Dez/23	Criação de Portal hospedado no CDSA para difusão dos equipamentos	Portal Disponibilizado na Internet

5. Realização de Dias de Campo na URT ILPF/SPD	Nov/22	Dez/23	Realização de dois dias de campo trazendo os atores do cenário agropecuário local para conhecer as possibilidades tecnológicas disponíveis.	Relatórios técnicos dos Eventos
--	--------	--------	---	---------------------------------

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Semiárido do Brasil se configura como um desafio técnico para a produção agropecuária, principalmente em função da sua configuração climática de altas temperaturas, baixos índices pluviométricos e uma longo histórico de sistemas de produção extrativistas, que se basearam em desmatamento indiscriminado, queimadas e ausência de técnicas de recomposição do solo.

Contrapondo a esta situação, introduziu-se o sistema de plantio direto em várias áreas agrícolas, incluindo o Semiárido, o qual vem se consolidando entre agricultores, técnicos e pesquisadores como uma tecnologia conservacionista, com sistemas adaptados às diversas regiões e níveis tecnológicos, desde o grande agricultor totalmente tecnificado até o pequeno agricultor que usa tração animal.

Nas últimas décadas, o Brasil tem desenvolvido e adotado tecnologias que, ao mesmo tempo, melhoram as produções agrícolas, pecuária e florestal e, ainda, inovação na disponibilização de serviços ambientais, especialmente relacionados com a fixação biológica de nitrogênio, proteção, conservação e melhoria da qualidade do solo e da água, sequestro de carbono, dentre outras.

Essas inovações vêm como resposta ao aumento inevitável dos custos de produção e um mercado mais competitivo, exigindo aumento na produtividade da atividade agropecuária, com qualidade e rentabilidade, sempre sem comprometer o meio ambiente.

Sistemas de integração que incorporam atividades de produção agrícola, pecuária e florestal, em dimensão espacial e/ou temporal, buscando efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema para a sustentabilidade da unidade de produção, contemplando sua adequação ambiental e a valorização do capital natural. A ILPF fundamenta-se na associação e sinergismo dos componentes do sistema produtivo, para atingir patamares cada vez mais elevados de qualidade do produto, qualidade ambiental e competitividade. A ILPF é uma estratégia promissora capaz de conciliar ecoeficiência com desenvolvimento socioeconômico, porém, para seu sucesso, necessita esforços dos setores público e privado além do terceiro setor.

Sistemas de produção agropecuários modernos demandam altas quantidades de dados, muitas vezes consolidados em índices climáticos ou em indicadores de performance (KPI's). A grande maioria destes dados estão relacionados com os fatores climáticos da região onde a atividade produtiva está sendo executada. Estas informações dão suporte direto à decisão, permitindo o dimensionamento de maneira otimizada dos recursos aplicados. Dentro de sistemas ILPF, a obtenção destes indicadores e índices permite avaliação completa e em tempo real das dimensionalidades climáticas, dando fundamento a toda uma cadeia de decisões técnicas de aplicação de recursos, indo desde a economia de água adequando a periodicidade da irrigação até à avaliação da performance das culturas utilizadas.

O SmartFarm, objeto deste TED, propõe um sistema de aquisição e processamento de dados ambientais a ser implantado na URT ILPF SPD, baseada conceitos como IoT (Internet of Things), WSN's (Wireless Sensor Networks) e RFID para coletar dados de campo através de diversos dispositivos sem intervenção humana e nível mínimo de impacto na região observada. Estes sistemas embarcados transmitem os dados obtidos para os servidores na nuvem alimentando uma grande base de dados que será processada, e as informações úteis serão apresentadas de forma simples, clara e direta, através de dashboards, painéis virtuais de rápida e clara compreensão.

Estas tecnologias são inovadoras e ainda são pouco exploradas no Semiárido, o que evidencia o seu impacto no ecossistema produtivo local, provendo o acesso a equipamentos com tecnologia embarcada de alta performance e baixo custo.

Em 2010 foi lançado no nível nacional o Plano ABC, que tem a finalidade de organizar o planejamento das ações a serem realizadas para adoção das tecnologias sustentáveis de produção. Esse plano tem a finalidade de responder aos compromissos assumidos pelo país de redução de emissão de gases de efeito estufa no setor agropecuário. Na Paraíba, o Plano ABC Estadual foi lançado em novembro de 2015, com várias propostas, seguindo o escopo do Plano Nacional. Uma das propostas do Plano ABC é adotar intensivamente na agricultura a recuperação de pastagens atualmente degradadas; promover ativamente a integração lavoura-pecuária (ILP) e ampliar o uso do Sistema Plantio Direto (SPD), sendo considerado como meta aumentar a adoção do Sistema ILPF em 4 milhões de hectares e do SPD em 8 milhões de hectares. No âmbito do Plano ABC do Estado da Paraíba, as metas estipuladas foram de 6.000 ha cultivados com Sistema ILPF, 6.500 ha cultivados com SPD e 100.000 ha de pastagens recuperadas/renovadas.

Foram elencados diversos programas para constituir o Plano ABC, sendo que o Sistema ILPF e SPD são integrantes do mesmo. Em cada programa foi proposta a adoção de uma série de ações, como fortalecimento da assistência técnica, capacitação e informação, estratégias de transferência de tecnologia (TT), dias de campo, palestras, seminários, workshops, implantação de Unidades de Referência Tecnológica (URTs), campanhas de divulgação, chamadas públicas para contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), no caso particular de uma universidade a inserção de professores, alunos e técnicos na conscientização da importância do uso correto dessas técnicas gerando publicações, trabalhos de conclusão de curso, estágios dentre outros vários outros experimentos possíveis com a participação de instituições outras de ensino e pesquisa.

O projeto se insere no âmbito do Plano AgroNordeste e visa à adoção, por parte dos produtores locais, das tecnologias inseridas no Plano ABC na região, colaborando para a mitigação e adaptação às mudanças do clima para o setor agropecuário. Além disso, fomentará a criação de uma rede local de parceiros para divulgação das metodologias preconizadas no Plano ABC e prospecção de demandas, trabalhando em consonância com o Comitê Gestor do Plano ABC PB e o programa Agronordeste do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1 A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades;

Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

8.1 A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Contratação de Fundação de Apoio à Pesquisa para gestão dos recursos do Projeto – 10%

Observação:

O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	ND	Descrição da Despesa	Início	Fim	Valor Total
1. Projeto das Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	44.90.52	Notebooks e Tablets para criação dos Projetos Técnicos dos Equipamentos	Out/22	Jan/23	R\$ 21.873,50
2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	33.90.30	Componentes Eletrônicos, Insumos e demais componentes das Estações	Jan/23	Jun/23	R\$ 38.830,50
	33.90.39	Serviços de transporte, aluguel de equipamentos e serviços de apoio operacional para instalação das Estações	Jan/23	Jun/23	R\$ 2.100,00
3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	33.90.39	Serviços de transporte, passagens aéreas para especialista (ida e volta), aluguel de veículo, alimentação, aluguel de equipamentos e serviços de apoio operacional.	Jun/23	Out/23	R\$ 8.830,50
	33.90.30	Materiais elétricos, Componentes Eletrônicos, Insumos e demais necessários a instalação dos equipamentos	Jun/23	Out/23	R\$ 6.847,00
4. Sistema de Publicação dos Dados	33.09.20	Auxílio Financeiro à Pesquisador	Out/22	Out/23	R\$ 40.800,00
	33.90.18	Auxílio Financeiro à Estudante	Out/22	Out/23	R\$ 4.800,00
	33.90.40	Licenças de Software e serviços e computação	Out/22	Out/23	R\$ 2.730,00
5. Realização de Dias de Campo na URT ILPF/SPD	33.90.30	Materiais de consumo essenciais para a realização de eventos técnicos de transferência de tecnologia, tais como aquisição de insumos agropecuários, EPI's, material de expediente e acessórios eletrônicos.	Set/22	Out/23	R\$ 7.382,00
	33.90.39	Contratação de empresa para organização do evento e locação de estrutura	Set/23	Out/23	R\$ 2.940,58
	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de Fundação para Interveniência Financeira	Out/22	Out/23	R\$ 13.713,17
TOTAL					R\$ 150.850,79

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
10/2022	R\$ 150.850,79

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

GND	Custo indireto	Valor previsto
44.90.52	NÃO	R\$ 21.873,50
33.90.18	NÃO	R\$ 4.800,00
33.90.30	NÃO	R\$ 53.059,50
33.90.20	NÃO	R\$ 40.800,00
33.90.40	NÃO	R\$ 2.730,00
33.90.39	NÃO	R\$ 12.253,47
33.90.39	SIM	R\$ 15.334,32
TOTAL		R\$ 150.850,79

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Para apoio ao presente projeto a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba realizará as seguintes ações, sendo que o detalhamento da despesas constantes deste documento, está em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo financiador.

Pagar bolsas aos servidores abaixo enumerados, nos termos das leis: 8.958/94, 10.973/04 e decreto 7423/10:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Matrícula	Remuneração mensal	Permanência no Projeto em meses	Total
Rômulo Augusto Ventura Silva	Coordenador	Docente UFCG	1813333	R\$ 1.700,00	12	R\$ 20.400,00
Tiago Gonçalves Pereira Araujo	Pesquisador	Docente UFCG	1813333	R\$ 1.700,00	12	R\$ 20.400,00
Sub-Total						R\$ 40.800,00

Pagar bolsas aos estudantes abaixo enumerados, conforme legislação pertinente:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Matrícula	Remuneração mensal	Permanência no Projeto em meses	Total
Aluno de Graduação a Definir	Pesquisador(a)	Aluno UFCG	-	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
Sub-Total						R\$ 4.800,00

Aquisição do Material de Consumo:

Descrição	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total
Microcontrolador	2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	30	R\$ 550,00	R\$16.500,00
Sensor Combinado de Temperatura/Umidade/Pressão Atmosférica	2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Sistema de Alimentação (Bateria, Carregador)	2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
Sensor de Velocidade/Direção do Vento	2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Filamento PLA	2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	5	R\$ 106,10	R\$ 530,50
Fiação Elétrica para Instalação dos Módulos	3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
Conectores Elétricos	3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	60	R\$ 22,45	R\$ 1.347,00
Filamento PLA	5. Realização de Dias de Campo na URT ILPF/SPD	20	R\$ 106,10	R\$ 2.122,00
Kit de EPI (Luvas, Máscara e Óculos de Proteção)	5. Realização de Dias de Campo na URT ILPF/SPD	80	R\$ 65,75	R\$ 5.260,00
Sub-total				R\$ 53.059,50

Aquisição do Material Permanente/Equipamento:

Descrição	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Valor Total
Computadores	1. Projeto das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	1	R\$ 12.356,38	R\$ 12.356,38
Tablet's	1. Projeto das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	2	R\$ 4.758,56	R\$ 9.517,12
Sub-Total				R\$ 21.873,50

Compra de passagens:

Trecho	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
Recife – São Paulo	2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Recife – São Paulo	3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Sub-Total				R\$ 6.300,00

Pagamento de diárias:

Não se aplica

Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

Descrição	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada na Instalação da Infraestrutura auxiliar (Energia elétrica, água e demais serviços)	3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	2	R\$ 2.315,25	R\$ 4.630,50
Serviços de Computação em Nuvem para armazenamento e difusão dos dados	4. Sistema de Publicação dos Dados	1	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00
Contratação de empresa para organização do evento e locação de estrutura	5. Realização de Dias de Campo na URT ILPF/SPD	1	R\$ 2.940,58	R\$ 2.940,58
Sub-Total				R\$ 10.301,08

Taxas da Resolução UFCG XX/XXXX

PaqTc	R\$ 13.713,71
Total	R\$ 13.713,71

Obs: Valores a serem recolhidos através de GRU durante à execução do contrato

1.1 SÍNTESE DOS VALORES POR RUBRICAS:

RUBRICAS	VALOR
----------	-------

PESSOA FÍSICA - Bolsas	R\$ 40.800,00
PESSOA FÍSICA - Pessoal Especializado (CLT e autônomo)	-
PESSOA FÍSICA - Estágio e Bolsa a estudantes de Graduação ou Pós-Graduação	R\$ 4.800,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 53.059,50
MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO	R\$ 21.873,50
PASSAGEM	R\$ 6.300,00
SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO	R\$ 2.730,00
PESSOA JURÍDICA	R\$ 21.287,79
RESOLUÇÃO XX/XXXX	-
Total	R\$ 150.850,79

1.2 SÍNTESE DOS VALORES DO PROJETO

Valores a serem repassados referentes ao projeto em conformidade com as ordens de serviços	R\$ 137.137,08		
Gestão Administrativo-Financeira (taxas para PaqTcPB, UFCG e Laboratório SPG)	R\$ 13.713,71	confirmar valor com o analista	Valor previsto para pagamento no TED
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 150.850,79		

2. ORIGEM DOS RECURSOS

Para execução do presente projeto estão destinados os recursos especificados no quadro abaixo:

(x) Recursos provenientes do Órgão especificado no quadro abaixo, em conformidade com a legislação pertinente, cuja Prestação de Contas ao Concedente se dará conforme previsto no instrumento celebrado e demais documentos que se fizerem necessários, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU:

Órgão Concedente:	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO
Identificação do Instrumento:	Termo de Execução Descentralizada nº 448-2021 - SDI e UFCG
Objeto:	Implantação de sistema de monitoramento ambiental SmartFarm baseado em tecnologias 4.0, particularmente Wireless Sensor Networks (WSN), Internet das Coisas (IoT) na Unidade de Referência Tecnológica (URT) do Sistema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistema Plantio Direto (SPD).
Valor:	R\$ 150.850,79
Nota de Crédito n°:	2022NC800002, 2022NC800003 e 2022NC800006
Período de execução:	De 23/12/2022 a 23/12/2023
Prestação de Contas até:	23/02/2024

() Recursos do Orçamento Geral da UFCG no valor de R\$0,00, cuja prestação de contas para a UFCG se dará em conformidade com o estabelecido no contrato celebrado, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU.

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

VIGÊNCIA: 2022/2023

1. INTRODUÇÃO

O Semiárido do Brasil se configura como um desafio técnico para a produção agropecuária, principalmente em função da sua configuração climática de altas temperaturas, baixos índices pluviométricos e uma longo histórico de sistemas de produção extrativistas, que se basearam em desmatamento indiscriminado, queimadas e ausência de técnicas de recomposição do solo.

Contraopondo a esta situação, introduziu-se o sistema de plantio direto em várias áreas agrícolas, incluindo o Semiárido, o qual vem se consolidando entre agricultores, técnicos e pesquisadores como uma tecnologia conservacionista, com sistemas adaptados às diversas regiões e níveis tecnológicos, desde o grande agricultor totalmente tecnificado até o pequeno agricultor que usa tração animal.

Nas últimas décadas, o Brasil tem desenvolvido e adotado tecnologias que, ao mesmo tempo, melhoram as produções agrícolas, pecuária e florestal e, ainda, inovação na disponibilização de serviços ambientais, especialmente relacionados com a fixação biológica de nitrogênio, proteção, conservação e melhoria da qualidade do solo e da água, sequestro de carbono, dentre outras. Essas inovações vêm como resposta ao aumento inevitável dos custos de produção e um mercado mais competitivo, exigindo aumento na produtividade da atividade agropecuária, com qualidade e rentabilidade, sempre sem comprometer o meio ambiente.

Sistemas de integração que incorporam atividades de produção agrícola, pecuária e florestal, em dimensão espacial e/ou temporal, buscando efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema para a sustentabilidade da unidade de produção, contemplando sua adequação ambiental e a valorização do capital natural. A ILPF fundamenta-se na associação e sinergismo dos componentes do sistema produtivo, para atingir patamares cada vez mais elevados de qualidade do produto, qualidade ambiental e competitividade. A ILPF é uma estratégia promissora capaz de conciliar ecoeficiência com desenvolvimento socioeconômico, porém, para seu sucesso, necessita esforços dos setores público e privado além do terceiro setor.

Sistemas de produção agropecuários modernos demandam altas quantidades de dados, muitas vezes consolidados em índices climáticos ou em indicadores de performance (KPI's). A grande maioria destes dados estão relacionados com os fatores climáticos da região onde a atividade produtiva está sendo executada. Estas informações dão suporte direto à decisão, permitindo o dimensionamento de maneira otimizada dos recursos aplicados. Dentro de sistemas ILPF, a obtenção destes indicadores e índices permite avaliação completa e em tempo real das dimensionalidades climáticas, dando fundamento a toda uma cadeia de decisões técnicas de aplicação de recursos, indo desde a economia de água adequando a periodicidade da irrigação até à avaliação da performance das culturas utilizadas.

O SmartFarm, objeto deste TED, propõe um sistema de aquisição e processamento de dados ambientais a ser implantado na URT ILPF SPD, baseada conceitos como IoT (Internet of Things), WSN's (Wireless Sensor Networks) e RFID para coletar dados de campo através de diversos dispositivos sem intervenção humana e nível mínimo de impacto na região observada. Estes sistemas embarcados transmitem os dados obtidos para os servidores na nuvem alimentando uma grande base de dados que será processada, e as informações úteis serão apresentadas de forma simples, clara e direta, através de dashboards, painéis virtuais de rápida e clara compreensão. Estas tecnologias são inovadoras e ainda são pouco exploradas no Semiárido, o que evidencia o seu impacto no ecossistema produtivo local, provendo o acesso a equipamentos com tecnologia embarcada de alta performance e baixo custo.

Em 2010 foi lançado em nível nacional o Plano ABC, que tem a finalidade de organizar o planejamento das ações a serem realizadas para adoção das tecnologias sustentáveis de produção. Esse plano tem a finalidade de responder aos compromissos assumidos pelo país de redução de emissão de gases de efeito estufa no setor agropecuário. Na Paraíba, o Plano ABC Estadual foi lançado em novembro de 2015, com várias propostas, seguindo o escopo do Plano Nacional. Uma das propostas do Plano ABC é adotar intensivamente na agricultura a recuperação de pastagens atualmente degradadas; promover ativamente a integração lavoura-pecuária (ILP) e ampliar o uso do Sistema Plantio Direto (SPD), sendo considerado como meta aumentar a adoção do Sistema ILPF em 4 milhões de hectares e do SPD em 8 milhões de hectares. No âmbito do Plano ABC do Estado da Paraíba, as metas estipuladas foram de 6.000 ha cultivados com Sistema ILPF, 6.500 ha cultivados com SPD e 100.000 ha de pastagens recuperadas/renovadas.

Foram elencados diversos programas para constituir o Plano ABC, sendo que o Sistema ILPF e SPD são integrantes do mesmo. Em cada programa foi proposta a adoção de uma série de ações, como fortalecimento da assistência técnica, capacitação e informação, estratégias de transferência de tecnologia (TT), dias de campo, palestras, seminários, workshops, implantação de Unidades de Referência Tecnológica (URTs), campanhas de divulgação, chamadas públicas para contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), no caso particular de uma universidade a inserção de professores, alunos e técnicos na conscientização da importância do uso correto dessas técnicas gerando publicações, trabalhos de conclusão de curso, estágios dentre outros vários outros experimentos possíveis com a participação de instituições outras de ensino e pesquisa.

O projeto se insere no âmbito do Plano AgroNordeste e visa à adoção, por parte dos produtores locais, das tecnologias inseridas no Plano ABC na região, colaborando para a mitigação e adaptação às mudanças do clima para o setor agropecuário. Além disso, fomentará a criação de uma rede local de parceiros para divulgação das metodologias preconizadas no Plano ABC e prospecção de demandas, trabalhando em consonância com o Comitê Gestor do Plano ABC PB e o programa Agronordeste do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

2.OBJETIVOS

Desenvolvimento e Implantação de sistema de monitoramento ambiental SmartFarm baseado em tecnologias 4.0, particularmente Wireless Sensor Networks (WSN), Internet das Coisas (IoT) na Unidade de Referência Tecnológica (URT) do Sistema Integração Lavoura- Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistema Plantio Direto (SPD), na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA).

3.RESULTADOS ESPERADOS

A região Nordeste é marcada por um clima adverso, particularmente o Semiárido, o que leva a uma demanda de novas técnicas e metodologias para melhoria da produtividade agropecuária local. Este projeto propõe o desenvolvimento e Implantação de sistema de monitoramento ambiental SmartFarm baseado em tecnologias 4.0, particularmente Wireless Sensor Networks (WSN), Internet das Coisas (IoT) na Unidade de Referência Tecnológica (URT) do Sistema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistema Plantio Direto (SPD), na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), localizado no município de Sumé no cariri paraibano. O sistema será composto por unidades contendo sensores autônomos distribuídos espacialmente permitindo o monitoramento de dados como temperatura do ar, umidade relativa do ar, temperatura de solo, pluviosidade, pressão atmosférica e velocidade do vento de forma a constituir uma matriz de dados que permitirá um monitoramento e controle avançado do microclima do ambiente. O conjunto de equipamentos irá compor uma Planta Modelo de Aplicação de Tecnologias 4.0 para agropecuária, disponibilizando para o ecossistema produtivo local um referencial técnico das mais novas metodologias que possam mitigar a defasagem tecnológica e produtiva frente às adversidades locais. O projeto se insere no âmbito do Plano AgroNordeste e visa à adoção, por parte dos produtores locais, das tecnologias inseridas no Plano ABC na região, colaborando para a mitigação e adaptação às mudanças do clima para o setor agropecuário. Além disso, fomentará a criação de uma rede local de parceiros para divulgação das metodologias preconizadas no Plano ABC e prospecção de demandas, trabalhando em consonância com o Comitê Gestor do Plano ABC PB e o programa Agronordeste do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

4.CRONOGRAMA E ATIVIDADES

Meta	ND	Descrição da Despesa	Início	Fim	Valor Total
1. Projeto das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	44.90.52	Notebooks e Tablets para criação dos Projetos Técnicos dos Equipamentos	Mês 1	Mês 3	R\$ 21.873,50
2. Execução das Estações de Coleta de Dados (Gateways/Nodes)	33.90.30	Componentes Eletrônicos, Insumos e demais componentes das Estações	Mês 3	Mês 9	R\$ 38.830,50
	33.90.39	Serviços de transporte, aluguel de equipamentos e serviços de apoio operacional para instalação das Estações	Mês 3	Mês 9	R\$ 2.100,00
3. Instalação do Sistema SmartFarm em duas URT's	33.90.39	Serviços de transporte, passagens aéreas para especialista (ida e volta), aluguel de veículo, alimentação, aluguel de equipamentos e serviços de apoio operacional.	Mês 9	Mês 12	R\$ 8.830,50
	33.90.30	Materiais elétricos, Componentes Eletrônicos, Insumos e demais necessários a instalação dos equipamentos	Mês 9	Mês 12	R\$ 6.847,00
4. Sistema de Publicação dos Dados	33.09.20	Auxílio Financeiro à Pesquisador	Mês 1	Mês 12	R\$ 40.800,00
	33.90.18	Auxílio Financeiro à Estudante	Mês 1	Mês 12	R\$ 4.800,00
	33.90.40	Licenças de Software e serviços e computação	Mês 1	Mês 12	R\$ 2.730,00
5. Realização de Dias de Campo na URT ILPF/SPD	33.90.30	Materiais de consumo essenciais para a realização de eventos técnicos de transferência de tecnologia, tais como aquisição de insumos agropecuários, EPI's, material de expediente e acessórios eletrônicos.	Mês 10	Mês 12	R\$ 7.382,00
	33.90.39	Contratação de empresa para organização do evento e locação de estrutura	Mês 10	Mês 12	R\$ 2.940,58
	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de Fundação para Interveniência Financeira	Mês 1	Mês 12	R\$ 13.713,71
Total					R\$ 150.850,79

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O valor total do projeto e de R\$ 150.850,79, a seguinte tabela descreve o cronograma de desembolso para a execução das atividades:

MÊS/ANO	VALOR
10/2022	R\$ 150.850,79

6. EQUIPE

A equipe do projeto será composta pelo Coordenador do Projeto que será o responsável geral pelo cumprimento das atividades descritas neste plano de trabalho, participando também como professor pesquisador no desenvolvimento dos módulos eletrônicos do projeto. Além deste, haverá um professor pesquisador bolsista, responsável pela parte de agricultura e zootecnia de precisão, e um aluno bolsista que executará uma série de atividades em todo o escopo. Além destes, teremos outros pesquisadores e alunos da UATEC/CDSA/UFMG que estarão envolvidos nas tarefas do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLA DOS SANTOS SILVA, TESTEMUNHA**, em 05/12/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira, Testemunha**, em 05/12/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldre Jorge Morais Barros, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 06/12/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton Silva, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufmg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2965154** e o código CRC **6683DD2C**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 3 | Página: 75

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.080999/2021-89.

Dispensa Nº 18/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 09.261.843/0001-16 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA. Objeto: Contratação da fundação parque tecnológico da paraíba - paqtcpb para a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados a execução do projeto "sistema de monitoramento ambiental smartfarm", baseado em tecnologias 4.0, particularmente wireless sensor networks (wsn), internet das coisas (iot) na unidade de referência tecnológica (urt) do sistema integração lavoura-pecuária-floresta (ilpf) e sistema plantio direto (spd)..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 23/12/2022 a 23/12/2023. Valor Total: R\$ 150.850,79. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPASNET 4.0 - 12/12/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.